



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Associação dos Profissionais de Educação Física de Santa Catarina – APEF – SÃO JOSÉ/SC

OBJETO - Consulta.

PROCESSO - PCEE 461/997

PARECER N° 347/99
APROVADO EM 23/11/99

I – HISTÓRICO

O Presidente da Associação dos Profissionais de Educação Física de Santa Catarina, alegando que com o advento da Lei Nacional n° 9.696/98, que regulamenta o exercício da profissão de Educação Física e que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física, *“começaram a surgir algumas dúvidas dos profissionais, especialmente aqueles que atuam no magistério de 1° e 2° graus”*, consulta este Conselho sobre as seguintes questões:

“1 – Qual a atual exigência legal para o exercício profissional da educação física curricular, no ensino básico, educação infantil, fundamental e médio, ou seja, qual a fundamentação legal?”

2 – Se a habilitação para o desempenho da profissão de professor de educação física nas escolas é a licenciatura em educação física, como proceder com as escolas que estão descumprindo a Lei?”

3 – Existe a possibilidade legal de indivíduos, sem a devida qualificação, atuarem no ensino de educação física escolar curricular? Se existir, favor apontar a sugestão legal.”

Acompanha a presente consulta cópia da Lei Nacional n° 9.696/98, publicada no Diário Oficial de 02.09.98, (fls. 03) e cópia do expediente em que a Secretária Geral do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro responde consulta do Presidente da Associação de Professores de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro formulada nos mesmos termos da encaminhada a este Conselho e ora em exame (fls. 04).

II – ANÁLISE

Ao tratar dos currículos do ensino fundamental e médio, a Lei Nacional n° 9.394/96 estabelece no parágrafo 3° do artigo 26, *“verbis”*:


CONSELHEIRO ALDEIR WENGERKIEWICZ MARMELLINI
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO